

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 78 – PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual nº 2709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo nº 19.828.404-1, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Licitações e Contratos
	Contratos – Prazo Indeterminado
	Contratação de Serviços Públicos monopolizados.

1. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
2. No processo da contratação devem estar explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a manutenção da exclusividade do fornecimento do serviço público pela entidade monopolizadora, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.
3. A possibilidade de contratação por prazo indeterminado não exige a administração de, ao realizar a contratação direta, seguir o rito determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e instruir os autos na forma ali estabelecida, em especial no artigo 72.
4. Não se faz necessário submeter à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, a cada exercício, os procedimentos para a continuidade dos serviços e, consequentemente da relação contratual.
5. Esta Orientação Administrativa substitui a Orientação Administrativa nº 33/PGE aprovada pela Resolução nº 075/2018-PGE.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Arts 40, inciso II; 74 e ss.e 82, §6º; 75, inciso VIII; 72; 23, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; e Arts. 22, inciso II; 151 e 154; 148; 368, todos do decreto nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado